



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.376

De 10 de dezembro de 2003.

Estende aos servidores Municipais os efeitos da Lei Municipal nº 1.173, de 13 de dezembro de 1996.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender aos servidores municipais, que não pleitearam seu direito em Juízo, os efeitos gerados pela Lei Municipal nº 1.173, de 13/12/96, até a sua posterior revogação dada pela Lei nº 1.176, 13 de março de 1997.

Parágrafo Único - Os servidores municipais mencionados no *caput* deste artigo, são os de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, excetuando-se os de Cargos em Comissão.

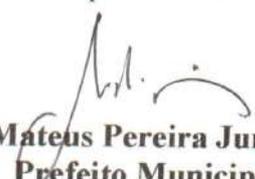
Art. 2º - Os efeitos do artigo 1º da Lei nº 1.173, retroagirão a 1º de março de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - O pagamento do montante relativo aos atrasados, será pago a partir do mês de janeiro de 2004, de forma escalonada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 10 de dezembro de 2003.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

